

produção e correção dos instrumentos de avaliação e registro acadêmico; atendimento extraclasse, físico ou virtual a estudantes; coordenação de (e colaboração em) unidades curriculares, coordenação e supervisão de estágio.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS do cargo de Tutor de Educação Superior, de acordo com as habilitações registradas, e o Planejamento Acadêmico da Universidade do Distrito Federal: desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, destacadamente aquelas relativas à utilização de metodologias inovadoras que promovam a facilitação do processo de aprendizagem por meio do estímulo à autonomia crescente dos estudantes no processo de construção de conhecimentos e na problematização dos saberes advinda do mundo do trabalho, com foco na interdisciplinaridade, regência de aulas de natureza teórico, teórico-prática ou prática, a serem ministradas em sala de aula, em laboratório e outros, planejamento didático-científico de aulas, experiências, práticas, seminários, cursos, elaboração de roteiros e planos de atividades de estágio, elaboração de material didático e práticas pedagógicas, produção e correção dos instrumentos de avaliação e registro acadêmico, atendimento extraclasse, físico ou virtual, orientação a estudantes, coordenação de (e colaboração em) unidades curriculares, coordenação e supervisão de estágio, atendimento a estudantes em regime de exercício domiciliar, visando à produção, ampliação e transmissão do conhecimento, bem como à formação docente continuada, incluindo as atividades inerentes aos cargos de direção e secretariado, além de outras determinadas na legislação vigente; e executar outras atividades de interesse da área.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Imparcialidade; proatividade, cooperação, trabalhar em equipe; bom senso; saber ouvir; observação; capacidade de reflexão; formular indagações; senso crítico; resiliência; contornar situações adversas; raciocínio abstrato; visão sistêmica; empatia; organização; iniciativa; liderança; assertividade; visão crítica; comunicação não-violenta; criatividade; administrar conflitos; capacidade de decisão; raciocínio lógico.

FORMA DE PROVIMENTO: concurso público de provas e títulos

REQUISITOS: Diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente e titulação mínima obrigatória de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, ambos fornecidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas definidas no edital normativo do concurso público e registro no conselho de classe profissional, quando o edital assim estabelecer.

PORTARIA Nº 324, DE 04 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a distribuição de bens imóveis do Distrito Federal para as Unidades Administrativas Usuárias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º As solicitações de atribuição ou transferência de carga patrimonial de bem imóvel entre Unidades Administrativas deverão observar o seguinte rito processual:

I - encaminhamento à Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, desta Secretaria de Estado, para instrução e análise;

II - remessa dos autos à Secretaria Executiva de Planejamento para ciência e manifestação;

III - encaminhamento ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, para autorização;

IV - retorno dos autos à Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, para ciência e encaminhamento à Coordenação Geral de Patrimônio, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva de Finanças, que adotará medidas administrativas e efetivação do lançamento no Sistema Geral do Patrimônio - SisGepat;

V - retorno dos autos à Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário para comunicação ao órgão demandante e adoção de outras medidas cabíveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 332, DE 08 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, observado o contido na Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, no que couber, e considerando o constante no Processo SEI nº 00391-00000217/2023-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação, em caráter temporário, de 150 (cento e cinquenta) Brigadistas, com a finalidade de prevenir e combater os focos de incêndios no cerrado, sendo o quantitativo distribuído da seguinte forma: 06 (seis) Supervisores de Brigada; 24 (vinte e quatro) Chefes de Brigada e 120 (cento e vinte) Brigadistas Florestais Combatentes, com fundamento no Decreto nº 44.257, de 22 de fevereiro de 2023, que declarou estado de emergência ambiental no Distrito Federal e no Decreto nº 37.549, de 15 de agosto de 2016, que instituiu o Sistema Distrital de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais para execução do Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Distrito Federal.

Parágrafo único. O provimento previsto a partir de junho de 2023 estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício, devendo existir adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Fica autorizada a previsão de cadastro reserva igual a 50% do número de vagas autorizadas, constante no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O provimento de cargos do cadastro reserva fica condicionado à manutenção do interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º No Edital do Processo Seletivo Simplificado, a ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, deverão ser observados os termos desta Portaria.

Art. 4º Delegar competência ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, para realizar o Processo Seletivo Simplificado para selecionar candidatos para o provimento de 06 (seis) vagas de Supervisor de Brigada, 24 (vinte e quatro) vagas de Chefe de Brigada e 120 (cento e vinte) vagas de Brigadistas Florestais Combatentes, e formação de cadastro reserva igual a 50% do número de vagas autorizadas, para contratação por tempo determinado por um período de até seis meses, em consonância com a autorização do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, objeto do Processo Administrativo SEI-GDF nº 00391-00000217/2023-21.

Art. 5º Caberá ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL a observância do disposto na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, alterada pela Lei nº 4.524, de 13 de dezembro de 2010, na Lei nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, na Lei nº 5.626, de 14 de março de 2016, na Lei nº 6.763, de 22 de dezembro de 2020 e na Lei nº 7.203, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 08 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº 06 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos DROGARIA FONSECA LTDA; Licença Sanitária nº: CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO SIM DF: 53202429656, Autorização nº: 1366/2023, CNPJ: 41.297.289/0001-30, Endereço: Q CNA 1 LOTE 17 LOJA 04 - TAGUATINGA NORTE DF para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE GODOY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 63, de 20 de março de 2022 publicada em DODF nº 57, de 23 de março de 2023, ONDE SE LÊ: "...Ordem de Serviço nº 63, de 20 de março de 2022...", LEIA-SE: "...Ordem de Serviço nº 63, de 20 de março de 2023...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 357, DE 09 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 140/2023-CEDF, de 11 de abril de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00141977/2021-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer, até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Ideal - Unidade Asa Norte, situado no SGAN Quadra 916, Conjunto B, S/N, Brasília - Distrito Federal, mantido por Colégio Ideal Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 04.559.623/0001-50, com sede na QNG 9/11, Lotes 1 e 2, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 4º Autorizar a oferta do Ensino Médio.

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a III do referido Parecer.

Art. 6º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 7º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 2 de fevereiro de 2023 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 8º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA